

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N. 157

Define o valor da remuneração dos vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de agosto de 1995.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.
Faz saber em cumprimento ao disposto na Resolução n.
334, de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no
of. Circ. n. 10/95 ATIs, oriundo da Assembléia Legislativa do
Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente
Resolução, que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a
seguinte composição:

Art. lo. O cálculo do percentual de 30% aplicado a remuneração de R\$ 6.000.00 (Seis mil reais) apresenta a quantia de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) como o valor a ser pago a cada vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de agosto de 1995.

Parágrafo 10. A parte fixa do subsidio corresponderá a R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais) e a parte variável corresponderá a R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais) correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

Paragrafo 20. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 144,00 (Cento e quarenta e quatro reais) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 05 (cinco) sessões ordinárias realizadas no mês de agosto de 1995.

Parágrafo 30. O valor a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câmara Municipal passa a ser de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), correspondendo a 1/3 da parte variável do subsidio.

Art. 20. Ocorrendo alteração na remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de agosto,o valor da remuneração dos vereadores serão automaticamente reajustados nos mesmos indices, editando-se nova resolução e assegurando ao vereador o direito a percepção da diferença.

Art.3o. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de agosto de 1995, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.



## ARA MUNICIPAL DE ESTEIO

1995.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 03 de agosto de 1995.

Presidente

Registre-se e Publique-se Data supra.

reno Schulz 8ecretario